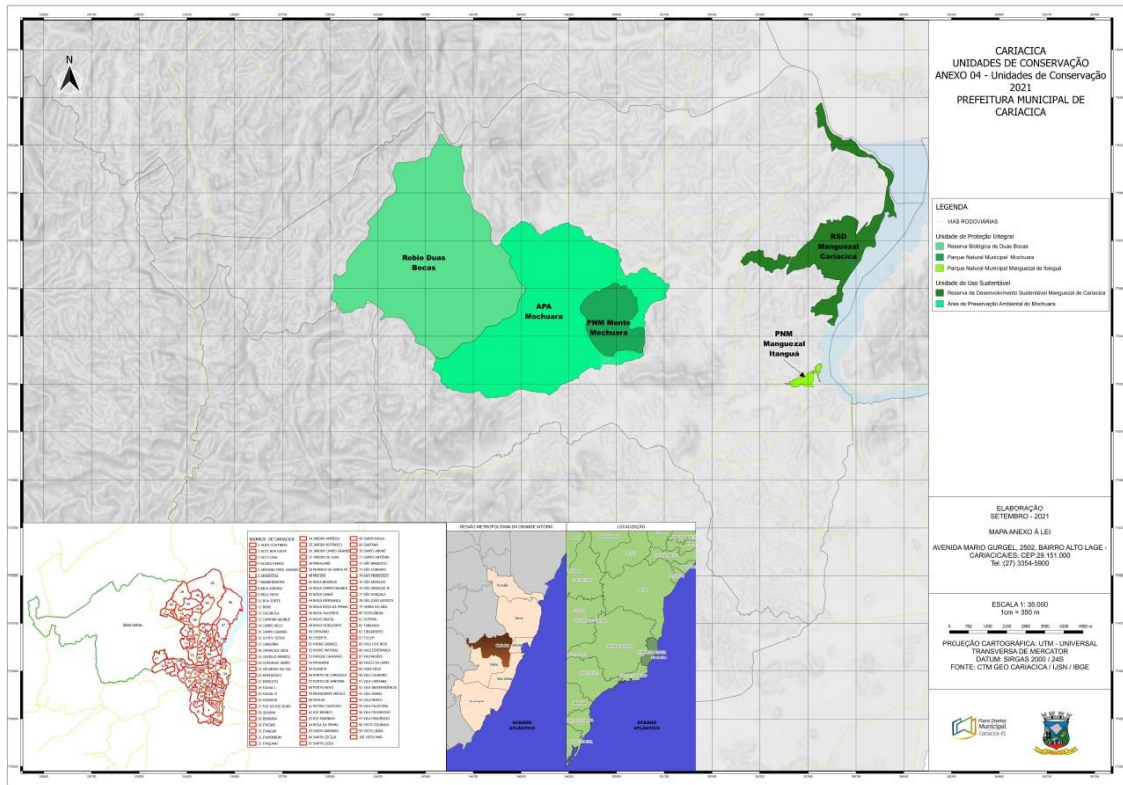
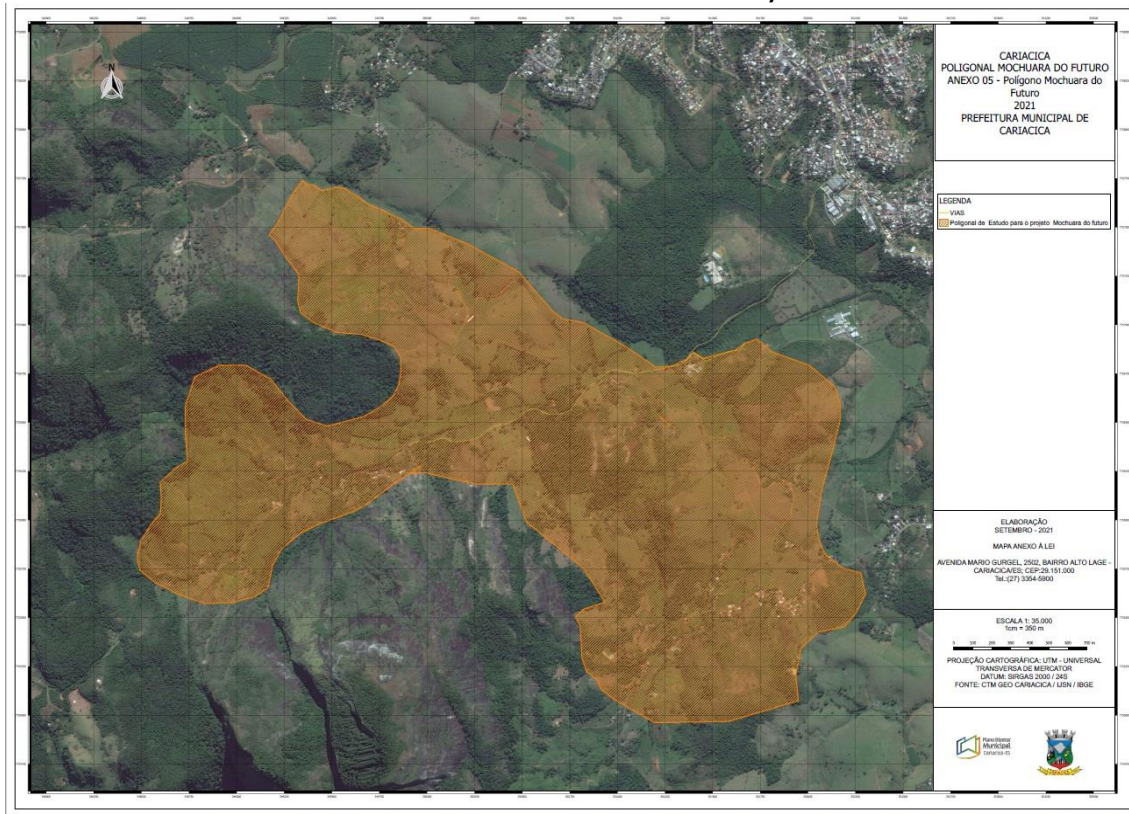




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021.



ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEJO VI
USOS PERMITIDOS

ZONAMENTOS	Grupo Residencial			Grupo Comércio, Serviço e Institucional						Grupo Industrial			Grupo Rural e Turismo				
	UNIFAMILIAR - GR1	MULTIFAMILIAR - GR2	MISTO - GR3	COMERCIAL E SERVIÇOS LOCAL - G1 (< 600)	COMERCIAL E SERVIÇOS MUNICIPAL - G2 (ATÉ 3000)	COMERCIAL E SERVIÇOS REGIONAL - G3 (> 3000)	INSTITUCIONAL LOCAL - G4 (< 3000)	INSTITUCIONAL MUNICIPAL - G5 (até 10.000)	INSTITUCIONAL REGIONAL - G6 (> 10.000)	INSTITUCIONAL REGIONAL - G6A (presídios)	INDUSTRIAL I - G7 (ATÉ 600)	INDUSTRIAL II - G8 (ATÉ 2000)	INDUSTRIAL III - G9 (ACIMA DE 2000)	GRUPO ESPECIAL RURAL/ZRU - G10	EXTRAÇÃO MINERAL - G11	GRUPO ESPECIAL - TURISMO - G12	
ZOL	ZOL1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	P	NP	P	NP	NP	P*	P	
	ZOL2	P	P	P	P	NP	NP	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	P*	P
ZEIS	ZEIS1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP
	ZEIS2	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP
	ZEIS3	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P*	NP
ZOP	ZOP1	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZOP2	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZOP3	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZR	ZR1	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZR2	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
ZEC	ZEC1	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZEC2	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
ZDER	ZDER1	NP	NP	NP	P	P	P	NP	NP	P	P	P	P	NP	NP	P	NP
	ZDER2	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	P	P	P	NP	NP	P*	NP
	ZDER3	NP	NP	NP	P	P	P	NP	NP	P	NP	P	P	NP	NP	P*	NP
ZEM	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZSC	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZUE	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZEP1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZEP2	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZEA	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
ZRU	ZRU1 (3000)	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRU2 (10000)	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRU3 (30000)	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
ZPA	ZPA1	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZPA2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZNI	ZNI1	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZNI2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZNI3	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
EMI	EM1	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
	EM2	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P*	P
	EM3	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P*	P
	EM4 - BR 447	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP	P
	EM4 - Av. Bernardo Simmer	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	P*
EM5	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P*	P
ZRUHAL	ZRI	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	P
	ZRDS	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	P
	ZRPD	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRPS	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P*	P

OBSERVAÇÕES:

1. Entende-se como Uso Misto, uma mesma edificação ou complexa com uso residencial + outro uso permitido no zoneamento, desde que o uso misto ocupe pelo menos 40% do pavimento térreo.
2. P* - São permitidas no grupo GR2 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, sendo o conjunto ocupado preferencialmente por pessoas do mesmo núcleo familiar.
3. P¹ - São permitidas no grupo GR3 edificações de baixa densidade preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, no qual o morador desenvolve atividades comerciais permitidas no zoneamento.
4. P² - São permitidas no grupo G1 atividades comerciais e de serviços essenciais para atendimento às comunidades locais, limitando-se a 600 m² de área construída.
5. P* - De acordo com o art. 171.

ANEXO VII – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021.

ANEJO VII

ZONAS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO															TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			
	UNIFAMILIAR		MULTIFAMILIAR		MISTO	COMERCIAL E SERVIÇOS			INSTITUCIONAL			INDUSTRIAL I	INDUSTRIAL II	INDUSTRIAL III	GRUPO ESPECIAL RURAL/ZRU			EXTRAÇÃO MINERAL	TURISMO	
	GR1	GR2	GR2	GR2		G1	G2	G3	G4	G5	G6									G6A
ZONAS URBANAS	ZONA DE OCUPAÇÃO LIMITADA	ZOL1	2	4	4	2				3	4	4		2	2,5		0,5	4	80	
		ZOL2																		
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	ZEIS1																		90
		ZEIS2	2	4	4	2				3	4			2						80
		ZEIS3																0,5		
	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL	ZOP1			6	7			6	7										7
		ZOP2	2	5	6	3	5	6	3	4	5			2	2,5					80
		ZOP3																		
	ZONA RESIDENCIAL	ZR1	2		5	6			3										7	80
		ZR2			6	7			3					2						
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL	ZEC	2		7	3	6	7	3	4				2					7	80
	ZONA ESPECIAL DE CONTENÇÃO DE IMPACTOS	ZEO					3	6	3	4	5			2	2,5					70
	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL	ZDER1						3	4		2	4	5			3				
		ZDER2						3	4	4	5									
		ZDER3						3	4	4	5									
ZONA ESPECIAL METROPOLITANA	ZEM			7	5	6	7	3	4	5								7	80	
SUBCENTRO	ZC			4	3	5	6	3	4	5			2					6	80	
ZONA DE USO ESPERÍDICO	ZUE								3	4	5	3	2					3	80	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO	ZEP1	2	2,5		3				3	4								3	70	
ZEP2																				
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL	ZEA	1	1	1	1															
ZONA DE RESTRIÇÃO URBANA	ZRU1	1	2	2	1,5					4							2	0,1	3	
	ZRU2	0,5	0,7	0,7	0,6														1,5	
	ZRU3	0,2	0,4	0,4	0,3					2									1	
EIXO DE MOBILIDADE	EM1			3	5	6	3	4	5			2							4	
	EM2	2	4	5	3	5			3	4			2	2,5				0,1	5	
	EM3	2	4	5	3	5			3	4									5	
	EM4																			
	EM5	2	2,5	3	3	4	5	3	3				2					0,1	3	
ZONAS AMBIENTAIS	ZPA1																			
	ZPA2																			
	ZNI																		NÃO SE APLICA	
ZONAS RURAIS	ZRI																			
	ZRDS																			
	ZRPD	0,2		0,4															30	
ZRPS																			50	

OBSERVAÇÕES:

1. O pavimento térreo, se destinado a edificações de uso misto (GR3) e comercial (G4 e G5-A), poderá ocupar 90% da área do lote desde que sejam mantidas as condições de ventilação, iluminação e permeabilidade.
2. 50% (Cinquenta por cento) da área permeável mínima deverá ser destinada à área com vegetação.
3. Configuram-se para efeito de uso misto (GR3) e proporção mínima de 40% do pavimento térreo para a atividade não residencial.
4. Misto - São atividades dos grupos GR1 ou GR2 + qualquer uso permitido no zoneamento.
5. Nas Zonas de Restrição Urbana - ZRU o gabarito fica limitado a 3 pavimentos.
6. Nas Zonas Especiais de Interesse de Preservação (ZEP1 e 2) o gabarito fica limitado a 3 pavimentos.
7. A área a ser desenvolvida pelas atividades do grupo G4 deverá ser aprovada pelo setor ambiental competente nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e nas Zonas de Proteção Natural (ZPN).
8. As atividades do grupo D1 poderão ocupar no máximo 600 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana.
9. As atividades do grupo G4 poderão ocupar no máximo 3000 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana.

ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII – AFASTAMENTO FRENTE

TABELA DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS			
GRUPOS	GABARITO	AFASTAMENTO FRONTAL (metros)	
		ZONEAMENTO (EXCETO ZEIS)	ZEIS
GR1	-	3,00	ISENTO
GR2	Edificações com até 3 pavimentos	3,00	ISENTO
	Edificações com mais de 3 pavimentos		2,50
GR3	-	ISENTO	
G1		ISENTO	NP
G2		3,00	NP
G3		3,00	2,50 (A)
G4, G5		3,00	NP
G6		10,00	ISENTO
G6-A		3,00	NP
G7		ISENTO	
G8, G9		3,00	
G10		ISENTO	
G11		15,00	
G12		3,00	

OBSERVAÇÕES:

1. O Afastamento deve ser aplicável ao longo de toda a fachada.
2. NP: Uso Não Permitido no zoneamento.

ANEXO IX – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

ANEXO IX – AFASTAMENTO LATERAL E FUNDOS

TABELA DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS		
PAVIMENTO	AFASTAMENTOS MÍNIMO AO LONGO DA FACHADA (metros)	
	LATERAL	FUNDOS
ATÉ O 2º PAVIMENTO	1,5 COM ABERTURA	ISENTO ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
DO 3º AO 6º PAVIMENTO	1,50	1,50
DO 7º AO 10º PAVIMENTO	2,50	1,50
DO 11º AO 14º PAVIMENTO	3,50	1,50
A PARTIR DO 15º	4,50	1,50

OBSERVAÇÕES:

1. Para as atividades edificações de uso multifamiliar ou misto, quando o 3º pavimento for de uso comum ou garagem, aplicar-se-á o critério do 1º e 2º pavimento.
2. Para edificações de uso comercial, de serviços e edifícios de escritório, o afastamento lateral pode ser zero, quando sem abertura até o 4º pavimento.

ANEXO X – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO X - ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

TIPO DE EMPREENDIMENTO	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
Residencial Unifamiliar	1 vaga por unidade
Residencial Multifamiliar	1 vaga por unidade
Residencial Multifamiliar de Interesse Social	1 vaga de automóvel a cada 3 unidades 1 vaga de moto a cada 4 unidades
Lojas / Salas comerciais até 200 m ²	Isento.
Lojas / Salas comerciais acima de 200 m ²	1 vaga a cada 35 m ² de área de venda.
Lojas / Salas comerciais térreas de edifícios de uso misto (lojas + residencial multifamiliar)	Isento.
Centro comercial / shopping center	1 vaga a cada 35m ² de área de venda, incluindo área destinada à praça de alimentação. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Supermercado / Hipermercado / Horto Mercado	1 vaga a cada 25m ² . OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Hospital, Clínicas e similares	Até 600m ² : 1 vaga a cada 35m ² de área de atendimento e administrativa. Acima de 600m ² : 1 vaga a cada 50m ² de área de atendimento e administrativa. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Posto de Gasolina	Se não tiver loja de conveniência, 1 vaga a cada 35m ² de área construída, não considerando a área de abastecimento. Se tiver loja de conveniência, 1 vaga a cada 25 m ² de área construída, não considerando a área de abastecimento. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Templo Religioso	Até 150 m ² de área de público - Isento Acima de 150 m ² de área de público, 1 vaga a cada 20 m ² OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Centro de eventos / centro cultural / clubes	Até 1000 m ² : 1 vaga a cada 35 m ² Acima de 1000 m ² , 1 vaga a cada 50 m ² para o excedente a 1000 m ² ; Acima de 5000 m ² (Clubes) ² : 1 vaga a cada 75 m ² , para o que exceder 5000 m ² ; OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Motel	1 vaga por apartamento
Hotel / Apart hotel	1 vaga a cada 03 apartamentos
Hotel / Apart Hotel com centro de convenções, sala de reuniões, restaurante, lojas ou similares.	Usar os valores específicos para cada uso disposto na tabela.
Estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio	1 vaga a cada 50m ² de área de sala de aula + área administrativa. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Estabelecimentos de ensino superior	1 vaga a cada 25m ² para automóveis; 1 vaga a cada 25 m ² para motos. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Galpão	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35m ² ; 1 vaga de moto a cada 35 m ² Produção/ armazenamento: 1 vaga a cada 500m ² OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Entretenimento noturno / casa de shows e festas	Até 750 m ² : 1 vaga a cada 25 m ² . Acima de 750 m ² : 1 vaga a cada 50 m ² que exceder 750,00 m ² OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

1. Usos não contemplados neste anexo deverão ser tratados por similaridade e ter suas quantidades de vagas justificadas no projeto arquitetônico e/ou apresentação do EIV.
2. Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, o arredondamento deve ser sempre para mais.
3. Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento para supermercado, hipermercado e similares, pode-se descontar a área de depósito/estoque, banheiros e estacionamentos cobertos.
4. Para o cálculo das vagas de estacionamento, onde não houver regra específica, será utilizada a área computável.
5. Para estabelecimentos de ensino que além de ofertarem ensino infantil, fundamental ou médio, também ofertem ensino superior, usar-se-á o cálculo para vagas de estacionamento que gerar mais vagas.
6. Observar empreendimentos que precisam apresentar EIV em lei específica, no qual o Estudo irá definir a quantidade de vagas.

ANEXO XI – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XI - ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

TIPO DE EMPREENDIMENTO	EXIGÊNCIAS
Residencial Multifamiliar	1 vaga por unidade.
Lojas / Salas comerciais / Serviços / Prédios Institucionais / Agência Bancária e similares	Até 100 m ² - 1 vaga a cada 20 m ² , podendo ser paraciclo, atendidas as normas específicas. Acima de 100 m ² a 500 m ² - 1 vaga a cada 40 m ² Acima de 500 m ² - 1 vaga a cada 50 m ² .
Supermercado / Hipermercado / Horto Mercado	Até 5000m ² : 1 vaga a cada 70m ² Acima de 5000m ² : 1 vaga a cada 100m ² no que exceder aos 5.000m ²
Hospital / Clínicas / Unidades de Saúde e similares	Até 600m ² : 1 vaga a cada 35m ² Acima de 600m ² : 1 vaga a cada 50m ²
Estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior	1 vaga a cada 15m ² de área de sala de aula.
Galpão	Até 1000 m ² - 1 vaga a cada 100m ² ; Acima de 1000 m ² - 1 vaga a cada 200 m ² ; OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

1. Usos não contemplados neste anexo deverão ser tratados por similaridade e ter suas quantidades de vagas justificadas no projeto arquitetônico e/ou apresentação do EIV.
2. Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, o arredondamento deve ser sempre para mais.
3. Observar empreendimentos que precisam apresentar EIV em lei específica, no qual o Estudo irá definir a quantidade de vagas.

ANEXO XII – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

ANEXO XII - ÁREAS DESTINADAS A EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

TIPO DE EMPREENDIMENTO	EXIGÊNCIAS
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	Até 1500 m ² - Isento Acima de 1500 a 3000 m ² - 1 vaga Acima de 3000m ² - 3 vagas OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Supermercado / Hipermercado / Horto Mercado	Até 1000 m ² - 1 vaga Acima de 1000 m ² 2 vagas OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Hotel / Apart hotel / similares	Até 3000 m ² : 1 vaga para van Acima de 3.000 m ² : 2 vagas para van
Hospital / Clínicas / Pronto Atendimento / Instituições de longa permanência para idosos e similares	Automóvel: Até 3.000 m ² : mínimo de 1 vaga Acima de 3.000 m ² : 2 vagas OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso. Ambulância: Até 5000 m ² - mínimo de 1 vaga, exceto clínicas. OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior	Até 500 m ² : Isento Acima de 500 m ² até 1000 m ² : 1 vaga Acima de 1000 m ² : 2 vagas OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Galpão	Até 5000 m ² - Isento Acima de 5000 m ² : 1 vaga OBS: Ver exigências de EIV, se for o caso.
Industria	Até 1500 m ² - Isento Acima de 1500 m ² - 1 vaga OBS: Ver exigências de EIV.

OBSERVAÇÕES:

1. Usos não contemplados neste anexo deverão ser tratados por similaridade e ter suas quantidades de vagas justificadas no projeto arquitetônico e/ou apresentação do EIV.
2. Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, o arredondamento deve ser sempre para mais.
3. Observar empreendimentos que precisam apresentar EIV em lei específica, no qual o Estudo irá definir a quantidade de vagas.

ANEXO XIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIII - ÁREAS DESTINADAS A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

TIPO DE EMPREENDIMENTO	EXIGÊNCIAS
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	Até 600 m ² - Isento Acima de 600 a 2000 m ² : 1 vaga para caminhão Acima de 2000 a 5000 m ² : 2 vagas para caminhão Acima de 5000m ² : 3 vagas de caminhão OBS: Ver exigências de EIV.
Supermercado / Hipermercado / Horto Mercado	Até 1.000 m ² : 1 vaga para caminhão. Até 2.500m ² : 1 vaga para caminhão a cada 1250 m ² Acima de 2500m ² : 1 vaga para caminhão para cada 2000 m ² que excederem 2500 m ² OBS: Ver exigências de EIV.
Hotel / Apart hotel / similares	Até 3000 m ² : 1 vaga para utilitário Acima de 3000 m ² : 2 vagas para utilitário
Hospital, Clínica, Pronto Atendimento e similares	Até 600 m ² - Isento Acima de 600 a 1500 m ² : no mínimo 1 vaga de utilitário Acima de 1500 m ² - 1 vaga de caminhão leve para o que exceder os primeiros 1500 m ² . OBS: Ver exigências de EIV.
Estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico, superior e pós - graduação.	1 vaga de utilitário. OBS: Ver exigências de EIV.
Galpão/ Centrais de Distribuição	Até 1.000 m ² - 1 vaga para caminhão a cada 1000 m ² Acima de 1.000 m ² - 1 vaga para caminhão a cada 1000 m ² OBS: Ver exigências de EIV.
Industria	Até 1.000 m ² - 1 vaga para caminhão a cada 1000 m ² Acima de 1.000 m ² - 1 vaga para caminhão a cada 1000 m ² OBS: Ver exigências de EIV

OBSERVAÇÕES:

1. Usos não contemplados neste anexo deverão ser tratados por similaridade e ter suas quantidades de vagas justificadas no projeto arquitetônico e/ou apresentação do EIV.
2. Para o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, o arredondamento deve ser sempre para mais.
3. Para o cálculo de vagas de carga e descarga, será utilizada a área construída, descontada área de estacionamento coberta, banheiros, área de serviço, áreas técnicas e depósito/estoque.
4. A tabela determina o número mínimo de vagas, sendo autorizado disponibilizar um número maior.
5. Observar empreendimentos que precisam apresentar EIV em lei específica, no qual o Estudo irá definir a quantidade de vagas.